



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº  
31696/2024

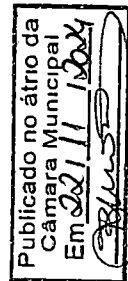
Recebido em: 18/11/2024

Horário: 09:49 horas

Ref. a: Luclisa

**PROJETO DE LEI Nº 58 /2024**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
NOVA VENÉCIA/ES, A ASSOCIAÇÃO  
DE AGROTURISMO E  
AGROINDÚSTRIA NOVA VENÉCIA –  
AGRONOVA.**

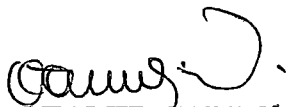


O Vereador Otamir Carloni da Câmara Municipal de Nova Venécia, infra-assinado, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Município de Nova Venécia/ES, a Associação de Agroturismo e Agroindústria Nova Venécia – AGRONOVA, inscrita no CNPJ com o número 19.371.427/0001-24, com sede neste município.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo em 18 de novembro de 2024;  
70º Emancipação Política; 17º Legislatura.

  
**OTAMIR CARLONI**  
Vereador pelo PSB



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo Municipal o projeto de lei em anexo que declara de utilidade pública, no âmbito do Município de Nova Venécia/ES, a Associação de Agroturismo e Agroindústria Nova Venécia – AGRONOVA.

A iniciativa tem fundamento no texto do art. 44 da Lei Orgânica do Município, tratando-se de princípio extensível estabelecido no art. 61 da Constituição Federal, sendo comum a quaisquer dos membros dos Poderes Públicos em âmbito municipal.

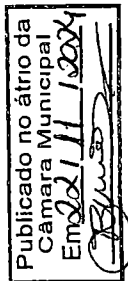
A competência para legislar sobre o assunto encontra amparo no texto do art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Com efeito, qualquer proposição que tenha como finalidade declarar determinada entidade como de utilidade pública municipal é matéria cuja predominância de interesse é local.

Importante destacar que os requisitos previstos na Lei nº 3.048/2010, que estabelece normas para que pessoas jurídicas sejam declaradas de utilidade pública em âmbito municipal, foram cumpridos, conforme se observa da documentação anexa à presente proposição.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo a justificativa contendo a relevância da associação, dos serviços prestados e da grande importância para o setor agroturístico e agroindustrial do Município.

Assim, solicita-se aos nobres companheiros vereadores o apoio para a aprovação desse projeto de lei, dada a sua relevância para o Município de Nova Venécia.

É a justificativa.





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo em 18 de novembro de 2024;  
70º Emancipação Política; 17º Legislatura.

  
**OTAMIR CARLONI**  
Vereador pelo PSB

